

## **PARECER Nº 030/2006**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 040/2006**

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador João Rio Zamprônio Villarino, que “Dispõe sobre a divulgação da relação dos funcionários efetivos e comissionados no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

#### **VOTO DO RELATOR**

Analizamos o Projeto de Lei em tela, que pretende disponibilizar os nomes dos funcionários efetivos no site da Prefeitura Municipal.

Quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades redacionais, baseado no Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa opinando pela ilegalidade do referido Projeto, passamos a expor o que segue: *“Vemos que o presente projeto de lei, cujo mérito é incontestável, possui o vício da iniciativa, eis que se trata de matéria de cunho eminentemente administrativo, interferindo nas atribuições de órgãos da administração, na qual não pode o Legislativo avocar para si tais atribuições. Portanto, a proposição não se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 201, I do Regimento Interno e art. 55, § 3º, Inciso III, c/c art. 70, Incisos VII e XI da Lei Orgânica do Município. Isto posto, apresentamos parecer desfavorável a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário, por ser ilegal, resguardando à r. Comissão de Constituição, Justiça e Redação o parecer final. É o parecer”.*

Portanto, após análise de todos os aspectos que nos compete, apresentamos à consideração da Comissão **Parecer pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 040/2006**, fundamentado no artigo 55, § 3º, III, c/c art. 70, Incisos VII e XI, ambos da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, que é dispor sobre a organização e funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2006.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON  
Vice-Presidente e Relatora

**PARECER Nº 030/2006**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 040/2006**

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador João Rio Zamprônio Villarino, que “Dispõe sobre a divulgação da relação dos funcionários efetivos e comissionados no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, e, tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica pela ilegalidade do referido Projeto, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo, portanto ao Projeto de Lei nº 040/2006 **PARECER PELA ILEGALIDADE**, fundamentado no artigo 55, § 3º, III, c/c art. 70, Incisos VII e XI, ambos da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, que é dispor sobre a organização e funcionamento dos órgãos da administração municipal, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2006.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA  
**Presidente**

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON  
**Vice-Presidente e Relatora**

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO  
**Secretária**